



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00014/2014

Data de autuação
25/02/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

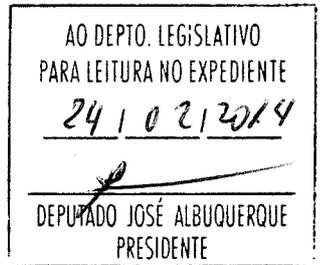
Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.582 - AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO DE DOMINICALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº. 7.582 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE a alienar o imóvel rural denominado Mandacaru, localizado no município de Jaguaribara, Estado do Ceará, com área de 494,9542 hac (quatrocentos e noventa e quatro hectares, noventa e cinco centiares e quarenta e dois centiares), matriculada em nome do IDACE, conforme descrição na matrícula e registro sob o número 01/2437, fls. 63, do livro 2 – N, do Registro de Imóveis da comarca de Jaguaribara-CE à ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DO MANDACARU, financiada através do Programa Nacional de Crédito Fundiário do Governo Federal, destinada a assentar 120 (cento e vinte) famílias de agricultores e agricultoras com ênfase na Agricultura Familiar atingidas involuntariamente pela construção da barragem do Açude Castanhão, a quem compete assumir a responsabilidade do financiamento. A quantia obtida pela venda da referida área será revertida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FEDAF.

A alienação em epígrafe atenderá a razões de interesse público, objetivando fornecer o desenvolvimento agrário naquela região.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a sua significativa relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE autorizado a alienar o imóvel rural denominado Mandacaru, localizado no município de Jaguaribara, Estado do Ceará, com área de 494,9542 hac (quatrocentos e noventa e quatro hectares, noventa e cinco centiares e quarenta e dois centiares), matriculada em nome do IDACE, conforme descrição na matrícula e registro sob o número 01/2437, fls. 63, do livro 2 – N, do Registro de Imóveis da comarca de Jaguaribara-CE à ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DO MANDACARU.

Parágrafo único. A alienação de que trata este artigo, destina-se a reassentar as famílias atingidas, involuntariamente, pela construção da Barragem do Açude Público Castanhão.

Art. 2º Compete ao Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, entidade responsável pela Política Fundiária do Estado do Ceará, realizar os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento das alienações previstas na Lei n.º 13.678/2005.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE _____ DE _____
2014.

Memorial Descritivo para fins de alienação de um imóvel destinada a assentar 120 (cento e vinte) famílias de agricultores e agricultoras com ênfase na Agricultura Familiar atingidas involuntariamente pela construção da barragem do Açude Castanhão.

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas E 559364,26 e N 9399464,26, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°15'03" e 1225,98 m; e chega no vértice P2, de coordenadas E 560156,41 e N 9400399,96, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°19'36" e 514,22 m; e chega no vértice P3, de coordenadas E 560542,26 e N 9400060,39, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°40'43" e 181,71m; e chega no vértice P4, de coordenadas E 560724,27 e N 9400061,41 com os seguintes azimute e distâncias: 46°04'45" e 793,11 m; e chega no vértice P5, de coordenadas E 561295,55 e N 9400611,57 com os seguintes azimutes e distâncias: 71°44'13" e 325,51 m; e chega no vértice P6, de coordenadas E 561604,66 e N 9400713,57, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°44'58" e 351,10m; e chega no vértice P7, de coordenadas E 561862,48 e N 9400475,25, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°40'26" e 90,06m; e chega no vértice P8, de coordenadas E 561929,75 e N 9400415,37, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°35'55" e 121,93m; e chega no vértice P9, de coordenadas E 562013,53 e N 9400326,78, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°38'59" e 286m; e chega no vértice P10, de coordenadas E 562252 e N 9400167,91, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°01'22" e 107,01m; e chega no vértice P11, de coordenadas E 562304,04 e N 9400074,30, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°08'52" e 59,99m; e chega no vértice P12, de coordenadas E 562350,56 e N 9400036,43, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°05'36" e 31,57m; e chega no vértice P13, de coordenadas E 562348,95 e N 9400068,14, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°16'08" e 1192,42m; e chega no vértice P14, de coordenadas E 563245,20 e N 9399281,63, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°49'47" e 291,71m; e chega no vértice P15, de coordenadas E 562961,17 e N 9399215,15, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°41'22" e 368,80m; e chega no vértice P16, de coordenadas E 562597,63 e N 9399277,22, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°02'17" e 559,49m; e chega no vértice P17, de coordenadas E 562222,98 e N 9398861,69, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°56'54" e 428,95m; e chega no vértice P18, de coordenadas E





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

561810,75 e N 9400060,399398743,08, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°09'28" e 231,21m; e chega no vértice P19, de coordenadas E 561595,13 e N 9398826,53, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°18'35" e 312,85m; e chega no vértice P20, de coordenadas E 561318,11 e N 9398681,15, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°05'24" e 3000,00m; e chega no vértice P21, de coordenadas E 561117,02 e N 9398458,52, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°34'36" e 443,44m; e chega no vértice P22, de coordenadas E 560707,11 e N 9398289,38, com os seguintes azimutes e distâncias: 214°20'19" e 131,85m; e chega no vértice P23, de coordenadas E 560632,74 e N 9398180,50, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°20'34" e 1804,73m; e chega no vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o WGS-84.

CONFRONTANTES

AO NORTE: PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE JOSÉ MARTINS GONÇALVES E OUTROS

AO SUL: CANAL EIXÃO DAS ÁGUAS

AO ESTE: PROJETO IRRIGADO XIQUE-XIQUE

AO OESTE: DNOCS – ÁREA RESIDENCIAL MANDACARU



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	25/02/2014 09:57:36	Data da assinatura:	25/02/2014 10:10:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
25/02/2014

LIDO NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	26/02/2014 08:56:07	Data da assinatura:	26/02/2014 08:56:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/02/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 14/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.582)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



EMENDA DE REDAÇÃO Nº 02 /2014

Aprimora as redações da Ementa e do Art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.582/2014, de autoria do Poder Executivo, para evitar incorreção, imperfeição ou atecnia.

Art. 1º - A Ementa do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.582/2014, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, - EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º - O Art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.582/2014, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE autorizado a alienar o imóvel rural denominado Mandacaru, localizado no Município de Jaguaribara, Estado do Ceará, com área de 494,9542 ha (quatrocentos e noventa e quatro hectares, noventa e cinco ares e quarenta e dois centiares), matriculado em nome do IDACE, conforme descrição na matrícula e registro sob o número 01/2437, fls. 63, do livro 2-N, do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaribara/CE à ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DO MANDACARU."

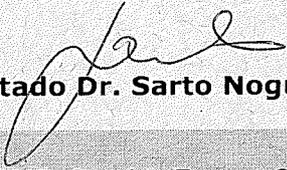
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de fevereiro de 2014.


Deputado Dr. Sarto Nogueira

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende aprimorar as redações da Ementa e do Art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.582/2014, de autoria do Poder Executivo, para evitar incorreção; imperfeição ou atecnia.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de fevereiro de 2014.


Deputado Dr. Sarto Nogueira


Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 274 / 2014

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

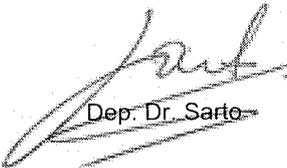
APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 26 de FEVEREIRO de 2014


SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº 7.582/2014

O Deputado Estadual abaixo firmado, no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos Arts. 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem nº 14/2014, oriunda da Mensagem do Poder Executivo nº 7.582, de 24 de fevereiro de 2014.
Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2014


Dep. Dr. Sarto

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 14/2014 - MENSAGEM Nº. 7.582/2014 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	26/02/2014 11:57:44	Data da assinatura:	26/02/2014 11:57:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
26/02/2014

MENSAGEM Nº 7.582, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.582, de 24 de fevereiro de 2014, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

“Encaminho à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de Lei que autoriza o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE a alienar o imóvel rural denominado Mandacaru, localizado no município de Jaguaribara, Estado do Ceará, com área de 494,9542 hac (quatrocentos e noventa e quatro hectares, noventa e cinco centiares e quarenta e dois centiares) matriculada em nome do IDACE, conforme descrição na matrícula e registro sob o número 01/2437, fls.63, do livro 2 – N, do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaribara - Ce à ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DO MANDACARU, financiada através do Programa Nacional de Crédito Fundiário do Governo Federal, destinada a assentar 120 (cento e vinte) famílias de agricultores e agricultoras com ênfase na Agricultura Familiar atingidas involuntariamente pela construção da barragem do Açude Castanhão, a quem compete assumir a responsabilidade do financiamento. A quantia obtida pela venda da referida área será revertida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FEDAF”.

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”*

Além disso, o Art. 50 da Constituição Estadual dispõe, em seu inciso XIII, que cabe à Assembleia Legislativa dispor, especialmente, sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

Art. 3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

O Projeto de Lei *sub examinen* emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem *sub examinen* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de fevereiro de 2014.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 14/2014 - MENSAGEM Nº. 7.582/2014 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	26/02/2014 11:58:30	Data da assinatura:	26/02/2014 11:58:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/02/2014

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/02/2014 12:08:37	Data da assinatura:	26/02/2014 12:08:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/02/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

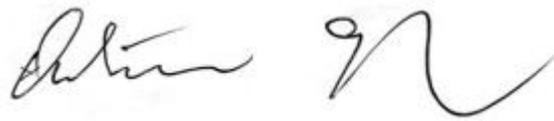
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a).DR. SARTO

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 14/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.582/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	26/02/2014 14:16:19	Data da assinatura:	26/02/2014 14:17:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
26/02/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 14/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.582/2014 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.582 - AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO DE DOMINICALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 14/2014, oriunda da mensagem nº 7.582/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO DE DOMINICALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, incisos XIII e XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIII - aprovar, previamente, a alienação ou **concessão de terras públicas**, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316

XXV - *autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento*

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu art. 50, inciso XIII, a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

O incluso Projeto de Lei que autoriza o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE a alienar o imóvel rural denominado Mandacaru, localizado no município de Jaguaribara, Estado do Ceará, com área de 494,9542 hac (quatrocentos e noventa e quatro hectares, noventa e cinco centiares e quarenta e dois centiares), matriculada em nome do IDACE, conforme descrição na matrícula e registro sob o número 01/2437, fls. 63, do Livro 2 - N, do Registro de Imóveis da comarca de Jaguaribara-CE à ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DO MANDACARU, financiada através do Programa Nacional de

Crédito Fundiário do Governo Federal, destinada a assentar 120 (cento e vinte) famílias de agricultores e agricultoras com ênfase na Agricultura Familiar atingidas involuntariamente pela construção da barragem do Açude Castanhão, a quem compete assumir a responsabilidade do financiamento. A quantia obtida pela venda da referida área será revertida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - FEDAF.

A alienação em epígrafe atenderá a razões de interesse público, objetivando fornecer o desenvolvimento agrário naquela região.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 14/2014 (oriunda da mensagem nº 7.582/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DE EMENDA		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/02/2014 17:49:31	Data da assinatura:	26/02/2014 17:49:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/02/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho,

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/02/2014 18:01:14	Data da assinatura:	26/02/2014 18:01:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
26/02/2014

PARECER DO RELATOR

Analisando a emenda de redação nº 01/2014, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual Dr. Sarto Nogueira; emitimos parecer favorável a presente propositura.

Dep. Júlio César Filho

Relator

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/02/2014 18:11:07	Data da assinatura:	26/02/2014 18:11:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/02/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 14/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.582/2014)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	
RELATOR DA EMENDA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR DO PROJETO, BEM COMO APROVADO O PARECER DO RELATOR DA EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	27/02/2014 13:19:08	Data da assinatura:	27/02/2014 13:38:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
27/02/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 27/02/14.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM EM 27/02/14.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM EM 27/02/14.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Yelpi

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E DOIS

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE
DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, EM
RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, autorizado a alienar o imóvel rural denominado Mandacaru, localizado no Município de Jaguaribara, no Estado do Ceará, com área de 494,9542 ha (quatrocentos e noventa e quatro hectares, noventa e cinco ares e quarenta e dois centiares), matriculado em nome do IDACE, conforme descrição na matrícula e registro sob o nº 01/2437, fls. 63, do livro 2 – N, do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaribara - CE, à Associação dos Pecuáristas do Mandacaru.

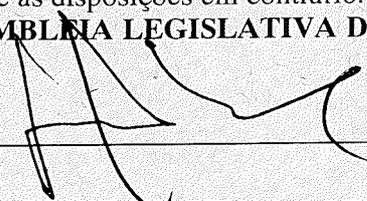
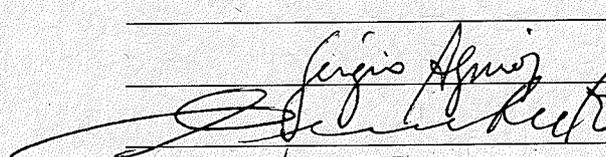
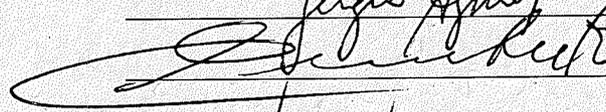
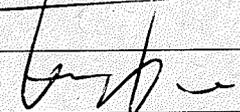
Parágrafo único. A alienação de que trata este artigo destina-se a reassentar as famílias atingidas, involuntariamente, pela construção da Barragem do Açude Público Castanhão.

Art. 2º Compete ao Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, entidade responsável pela Política Fundiária do Estado do Ceará, realizar os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento das alienações previstas na Lei n.º 13.678, de 6 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de fevereiro de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
_____	4.º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

gerê

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2014.

Memorial Descritivo para fins de alienação de um imóvel destinada a assentar 120 (cento e vinte) famílias de agricultores e agricultoras com ênfase na Agricultura Familiar, atingidas involuntariamente pela construção da barragem do Açude Castanhão.

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas E 559364,26 e N 9399464,26, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°15'03" e 1225,98 m; e chega no vértice P2, de coordenadas E 560156,41 e N 9400399,96, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°19'36" e 514,22 m; e chega no vértice P3, de coordenadas E 560542,26 e N 9400060,39, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°40'43" e 181,71m; e chega no vértice P4, de coordenadas E 560724,27 e N 9400061,41 com os seguintes azimute e distâncias: 46°04'45" e 793,11 m; e chega no vértice P5, de coordenadas E 561295,55 e N 9400611,57 com os seguintes azimutes e distâncias: 71°44'13" e 325,51 m; e chega no vértice P6, de coordenadas E 561604,66 e N 9400713,57, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°44'58" e 351,10m; e chega no vértice P7, de coordenadas E 561862,48 e N 9400475,25, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°40'26" e 90,06m; e chega no vértice P8, de coordenadas E 561929,75 e N 9400415,37, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°35'55" e 121,93m; e chega no vértice P9, de coordenadas E 562013,53 e N 9400326,78, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°38'59" e 286m; e chega no vértice P10, de coordenadas E 562252 e N 9400167,91, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°01'22" e 107,01m; e chega no vértice P11, de coordenadas E 562304,04 e N 9400074,30, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°08'52" e 59,99m; e chega no vértice P12, de coordenadas E 562350,56 e N 9400036,43, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°05'36" e 31,57m; e chega no vértice P13, de coordenadas E 562348,95 e N 9400068,14, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°16'08" e 1192,42m; e chega no vértice P14, de coordenadas E 563245,20 e N 9399281,63, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°49'47" e 291,71m; e chega no vértice P15, de coordenadas E 562961,17 e N 9399215,15, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°41'22" e 368,80m; e chega no vértice P16, de coordenadas E 562597,63 e N 9399277,22, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°02'17" e 559,49m; e chega no vértice P17, de coordenadas E 562222,98 e N 9398861,69, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°56'54" e 428,95m; e chega no vértice P18, de coordenadas E 561810,75 e N 9400060,399398743,08, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°09'28" e 231,21m; e chega no vértice P19, de coordenadas E 561595,13 e N 9398826,53, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°18'35" e 312,85m; e chega no vértice P20, de coordenadas E 561318,11 e N 9398681,15, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°05'24" e 3000,00m; e chega no vértice P21, de coordenadas E 561117,02 e N 9398458,52, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°34'36" e 443,44m; e chega no vértice P22, de coordenadas E 560707,11 e N 9398289,38, com os seguintes azimutes e distâncias: 214°20'19" e 131,85m; e chega no vértice P23, de coordenadas E 560632,74 e N 9398180,50, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°20'34" e 1804,73m; e chega no vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o WGS-84.

[Handwritten signature]



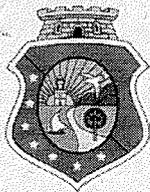
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

gelp

CONFRONTANTES

AO NORTE: PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE JOSÉ MARTINS GONÇALVES E OUTROS.
AO SUL: CANAL EIXÃO DAS ÁGUAS.
AO ESTE: PROJETO IRRIGADO XIQUE-XIQUE.
AO OESTE: DNOCS – ÁREA RESIDENCIAL MANDACARU. *mn*

g



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de março de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº050

Caderno 1/3

Preço R\$ 6,00

MEMORIAL DESCRITIVO

LEI Nº15.557, de 11 de março de 2014.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, autorizado a alienar o imóvel rural denominado Mandacaru, localizado no Município de Jaguaribara, no Estado do Ceará, com área de 494.9542 ha (quatrocentos e noventa e quatro hectares, noventa e cinco ares e quarenta e dois centiares), matriculado em nome do IDACE, conforme descrição na matrícula e registro sob o nº01/2437, fls. 63, do livro 2 – N, do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaribara - CE, à Associação dos Pecuaristas do Mandacaru.

Parágrafo único. A alienação de que trata este artigo destina-se a reassentar as famílias atingidas, involuntariamente, pela construção da Barragem do Açude Público Castanhão.

Art.2º Compete ao Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, entidade responsável pela Política Fundiária do Estado do Ceará, realizar os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento das alienações previstas na Lei nº13.678, de 6 de outubro de 2005.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.557, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Memorial Descritivo para fins de alienação de um imóvel destinada a assentar 120 (cento e vinte) famílias de agricultores e agricultoras com ênfase na Agricultura Familiar, atingidas involuntariamente pela construção da barragem do Açude Castanhão.

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas E 559364,26 e N 9399464,26, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°15'03" e 1225,98 m; e chega no vértice P2, de coordenadas E 560156,41 e N 9400399,96, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°19'36" e 514,22 m; e chega no vértice P3, de coordenadas E 560542,26 e N 9400060,39, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°40'43" e 181,71m; e chega no vértice P4, de coordenadas E 560724,27 e N 9400061,41 com os seguintes azimute e distâncias: 46°04'45" e 793,11 m; e chega no vértice P5, de coordenadas E 561295,55 e N 9400611,57 com os seguintes azimutes e distâncias: 71°44'13" e 325,51 m; e chega no vértice P6, de coordenadas E 561604,66 e N 9400713,57, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°44'58" e 351,10m; e chega no vértice P7, de coordenadas E 561862,48 e N 9400475,25, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°40'26" e 90,06m; e chega no vértice P8, de coordenadas E 561929,75 e N 9400415,37, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°35'55" e 121,93m; e chega no vértice P9, de coordenadas E 562013,53 e N 9400326,78, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°38'59" e 286m; e chega no vértice P10, de coordenadas E 562252 e N 9400167,91, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°01'22" e

107,01m; e chega no vértice P11, de coordenadas E 562304,04 e N 9400074,30, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°08'52" e 59,99m; e chega no vértice P12, de coordenadas E 562350,56 e N 9400036,43, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°05'36" e 31,57m; e chega no vértice P13, de coordenadas E 562348,95 e N 9400068,14, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°16'08" e 1192,42m; e chega no vértice P14, de coordenadas E 562345,20 e N 9399281,63, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°49'47" e 291,71m; e chega no vértice P15, de coordenadas E 562961,17 e N 9399215,15, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°41'22" e 368,80m; e chega no vértice P16, de coordenadas E 562597,63 e N 9399277,22, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°02'17" e 559,49m; e chega no vértice P17, de coordenadas E 562222,98 e N 9398861,69, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°56'54" e 428,95m; e chega no vértice P18, de coordenadas E 561810,75 e N 9400060,399398743,08, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°09'28" e 231,21m; e chega no vértice P19, de coordenadas E 561595,13 e N 9398826,53, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°18'35" e 312,85m; e chega no vértice P20, de coordenadas E 561318,11 e N 9398681,15, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°05'24" e 3000,00m; e chega no vértice P21, de coordenadas E 561117,02 e N 9398458,52, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°34'36" e 443,44m; e chega no vértice P22, de coordenadas E 560707,11 e N 9398289,38, com os seguintes azimutes e distâncias: 214°20'19" e 131,85m; e chega no vértice P23, de coordenadas E 560632,74 e N 9398180,50, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°20'34" e 1804,73m; e chega no vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o WGS-84.

CONFRONTANTES

AO NORTE: PROPRIEDADE DE JOSÉ MARTINS GONÇALVES E OUTROS. AO SUL: CANAL EIXÃO DAS ÁGUAS. AO ESTE: PROJETO IRRIGADO XIQUE-XIQUE. AO OESTE: DNOCS – ÁREA RESIDENCIAL MANDACARU.

*** **

DECRETO Nº31.425, de 10 de março de 2014.

REGULAMENTA A LEI Nº15.434, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE DESPESAS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de custear as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e taxas de inscrição de alunos da rede pública estadual de ensino, quando de seu deslocamento para outras localidades, dentro e fora do Estado e do País, para participação em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proceder a regulamentação da Lei nº15.434, de 10 de outubro de 2013; DECRETA:

Art.1º Os alunos das escolas da rede estadual de ensino do Ceará que tiverem seus trabalhos selecionados em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos, locais nacionais ou internacionais, que se